

Junho
Dos requisitos essenciais das Comp.^{as} de Commercio, e do
cud. Anonimas, consiste na administração por elle
sarios temporarios, e revogavel: este requisito não se
cumprido nos estatutos adjuntos da Imprensa da Fabri-
ca de Avullos, os quaes commettendo a administração, e ge-
rência do saido assumpi. Fran. Mendel, Director per-
petuo, e irrevogavel, e assim emq. não foram alterados
neste p. não estão conformes á Ley p. podem ser ap-
provados. O Art. 9 dos Estatutos habem careca de no-
tificacao. Pod ser lido aos socios convenionados ex-
clusão da saido p. aquelles, q. não prestando o seu
Osocial nos p.eros designados não satisfarem hua
Das condicoes d'ello, por em não lhes pod ser permiti-
do privar por esta causa dos capitales q. entrados, por q.
esta perda era hua pena convencional posta pelo fel-
do do cumprimento de hua obrigacao em O. em
te caso as penas convencionaes segundo as Leys do
Paiz não podem ser maiores q. os fundos legais. Nos
outros Art. dos Estatutos não descubro disposicoes
algua contraria ás Leys vigentes, q. possa obstar á
sua confirmacao. De q. se me offerecer dize so-
bre o objecto. N. Mag. por em Mandaria omnia
julato. P. 15 de Junho del 842 = O. 19. g. de foron
P. de supertino de q. M. M. M.

Dem em virtude do Off. do O. 19.
Do Reyno de 3 de Nov. del 844, a curia
do Reg. dos Directores da Comp. de
Agua e Fontes de O. de Hosp.

15 Junho = Attentas as vantagens, q. se promettem 227
á agricultura, e industria da distribuiçao da Comp. de

ou sociid. Anonima das Aguas e Fontes de São. De
hoje p. justo me parece q. seja approvado esta Com
p. assim como confirmados os Estatutos adjacentes p.
o seu Regimento, salvo nos pontos q. se p. a anunciar.
O Art. 2.º dos Estatutos merece ser modificado. E de certo
q. o Art. 533 do Cod. Com. estabelece como regra ge
ral p. todas as Comp. q. os socios morosos em pre
ver o contingente do seu fundo social, satisfizerem
intuitam com os juros legais da mora, mas esta dispo
sicao tem lugar no caso de facto de convencao expressa
p. q. tambem esta disposto no Art. 539 do ^{mesm} Cod. q.
toda a convencao mercantil he regulada pela convencao
das p. q. ^{ta} mim tendo, q. sao validas todas as clausu
las da sociid. q. nao sejam contrarias as Leys. Nao en
contro nenhuma repugnancia q. os socios estipulem
entre si, q. aquelles q. nao satisfizerem o fundo social
no prazo designado, deixam de pertencer a sociid. e
ja condicoes nao cumpridas, e neste p. parece
me q. deva ser approvado o Art. 2.º tendo toda via
por illegal a perda comminada das q. ja entradas,
p. q. esta perda he humma pena convencional pela
falta de cumprimento de humm obrigacao indubitosa,
q. segundo a Ord. do R. 4.º de 1759 p. 1.º e Alto. de 17 de Ja
neiro, e o Dec. de 1759 nao pode ser maior q. os juros
legaes, sendo assim q. me parece q. neste p. nao deva
ser approvado o Art. 2.º he verdade q. algumas outras
Comp. ja confirmadas, tem nos seus Estatutos a ^{mesm}
clausula, a qual ate goza naõ tendo sido oppozicao, an
te julgado nas circumstancias de merecer approvacao,
porém a reflexao feita pelo Dom. q. do Districto dege

Coimbra no eff. incluso, obrigou-me aprofundar mais
a materia, e a mudar de opiniao, reconhecendo o erro
no. Não reputo necessario a applicação do Art. 4.º dos Estat.
Antos, q. prohibe aos socios levantar o fundo social no tem-
po marcado p. aducação da comp. Não repugna com o
liore exercicio da propriedade, e pacto de formar sociedade de
capital por certo, e determinado tempo, pelo contrario da
sociedade de qualq. Comp. pode ser conveniada no contrac-
to, e sendo-o não pode ser licito a nenhum dos socios dis-
pota, ou retirar-se d'ella pela sua propria vontade, e nes-
te ponto, não me conformo com a opiniao do Abogado
do Informante. Permittindo o Art. 4.º dos Estatutos, q. as ac-
ções possam atterceiro possuidor por qualq. titulo, he con-
tradictorio com esta disposicao a lauzada do Art. 5.º q. não
reconhece a qualq. de socios nos novos proprietarios das
Ações, sem a admittas na Assembleia geral, e nestes p.
morte ser modificado; não carece possumido igual me-
dificação unq. os não admittes na Assembleia ge-
ral, nem os habilita p. Directores, ou gerentes con-
tra a sua Assembleia, porq. não sendo a Assembleia
geral sem o Conselho superior p. dirigir, e in-
specionar a administração da sociedade, pode este ser cre-
ado, e regulado no contracto d'ella pela modo q. parecer
se mais conveniente aos contractos de q. as contra-
hentes; nem obsta o Art. 535 do Cod. Com. o qual não
diz mais senão q. impoer aos adm. e aos socios gerentes,
a obrigação de dar contas justificadas das suas gestões,
sem particularizar o modo por q. estas contas haõ de ser
dadas, ou tomadas, e o Art. 536 do me. Código só garan-
te aos socios, o direito de examinar os docum. correspon-
dentes do Balanco; e este direito está mantido no Art.
26 dos Estatutos. Nos outros Artigos dos Estatutos não du-

16
D. J. M. Lima



